

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA**
TERMO DE CONTRATO Nº 55/2025 – FETEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA (FETEC) E A EMPRESA NADYNNE KELLY VELOSO LEAL – ME (NL PRODUÇÕES), PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada no Teatro Municipal na Av. Glaycon de Paiva, nº1171, bairro São Vicente, Boa Vista/Roraima, CEP nº 69.303.340, nesta capital, representada pelo seu Presidente, **Sr. JOSÉ DIEGO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18967884 SSP/AM e CPF n.º 893.719.762-68, residente e domiciliado na Rua Doutor Hugo Mallet, nº 120, bairro Caçari, Boa Vista - RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NADYNNE KELLY VELOSO LEAL – ME (NL PRODUÇÕES)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.153.387/0001-93, situada à Rua 31 de março, nº 512, bairro Centro, Caracarái-RR, neste ato representada por sua empresária individual, a **Sra. NADYNNE KELLY VELOSO LEAL**, brasileira, portadora do RG nº 262826 SSP/RR e CPF nº 853.865.372-53, residente e domiciliada à Rua 31 de Março, nº 512, bairro Centro, Caracarái-RR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o constante e decidido no **Processo nº 009432/2025**, que tem como objetivo a contratação de **BANDAS E/OU ARTISTAS, POR INTERMÉDIO DO CREDENCIAMENTO DE MÚSICA**, para atender aos eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio da FETEC, no mês de abril de 2025, Doravante referido por Processo Nº 009432/2025, em consequência da inexigibilidade, nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento nº 002/2022 - FETEC, prorrogado por meio da publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM nº 6047 de 19 de fevereiro de 2024 e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no *caput* do inciso III do art. 25, com art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A contratação de bandas e/ou artistas, por intermédio de credenciamento da música, para atender aos eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio da FETEC, no mês de abril de 2025.

2.2 A apresentação artística ocorrerá na data, local, horário, duração conforme descrito abaixo:

BANDA:	BANDA FORRÓ PAI D'ÉGUA
DATA DA APRESENTAÇÃO:	26/04/2025.
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO:	2h.
LOCAL:	Aniversário da Comunidade Indígena Vista Alegre

2.3. Somente serão permitidas a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização do CONTRATANTE.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 25/04/2025 08:55:50
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME BATISTA DE ALMEIDA EM 24/04/2025 11:33:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LETICIA MALCHER VERAS EM 24/04/2025 11:32:23
E-mail: presi.fetec@boavista.rr.gov.br Av. Glaycon de Paiva, 1171, I Anual – São Vicente,
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50043D062
CNPJ: 05.607.916/0001-28



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

2.5 A banda contratada assume o compromisso de garantir a exclusividade do dia em que foi contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do serviço será até o término de cada apresentação artística, conforme especificado no anexo I deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O custo da contratação é de **R\$ 3.975,00 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da eventual contratação dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	NOTA DE EMPENHO
13.392.0026.2.076	3.3.90.39.00	1.500.00	124

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO

6.1 O prazo da vigência será de 35 (trinta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá a CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE a despesa com a taxa do ECAD;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.6. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA se comprometerá em cumprir as seguintes obrigações:

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações do contrato e buscar todos os meios necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2 A CONTRATADA deverá prestar suas obrigações contratuais com rigor a pontualidade de horário e data.

8.1.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da CONTRATADA, prestando todos os documentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 25/04/2025 08:55:50

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME BATISTA DE ALMEIDA EM 24/04/2025 11:33:28

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LETICIA MALCHER VERAS EM 24/04/2025 11:32:23

mail: presi.fetec@boavista.rj.gov.br

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50043D062

CNPJ: 05.607.916/0001-28



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

- 8.1.4** É vedado nas apresentações artísticas: a divulgação de cunho político e partidário, a expressões de baixo calão, declarações pejorativas ou degradantes a pessoa humana, sob pena de ter o serviço suspenso e responder administrativamente ou judicialmente;
- 8.1.5** É vedado durante a apresentação artística fazer pedido de vantagem pessoal ou terceiros, sem a devida autorização da CONTRATANTE, sob pena de responder administrativamente ou judicialmente;
- 8.1.6** A CONTRATADA responderá a PMBV/FETEC, por todos e quaisquer dano material ou moral, seja por ação ou omissão, dolosa ou culposa, como também se responsabilizará civilmente por atos de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representante.
- 8.1.7** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.8** Apresentar à CONTRATANTE, quando for necessária, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao espaço destinado para a apresentação do show, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.1.9** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à FETEC;
- 8.1.10** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 8.1.11** Relatar à CONTRATANTE o toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho infantil menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 8.1.14** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato.
- 8.1.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo completá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

- 9.1** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 9.2** A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a FETEC, as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão as seguintes:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a FETEC;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

10.3 Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

- 10.4** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita à CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93;
- 10.5** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;
- 10.6** Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;
- 10.7** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.8** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste item e a multa específica prevista para outra inexecução que possa ensejar em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO

- 11.1** A inexecução, total ou parcial deste termo contratual ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº 8.666/93.
- 11.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei n 8.666/93.
- 11.3.** A rescisão do Contrato implica no descredenciamento da CONTRATADA, o que poderá ocorrer ainda, quando:
- 11.3.1.** Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da CONTRATADA, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- 11.3.2.** Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.
- 11.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.79 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5.** A CONTRATADA poderá rescindir administrativamente o contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A execução das obrigações contratuais integrante deste instrumento contratual será fiscalizada, pelos servidores da FETEC, **Eliz Regina Nascimento Araújo e Janayna Furtado Melo**, nomeadas por meio da Portaria/Presi nº 109/2025, devidamente publicado no DOM nº 6327, no dia 09 de abril de 2025, com autoridade para exercer, como representantes desta Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.** O representante da CONTRANTANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
- 12.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 12.4.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

14.1. Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, o Edital de Credenciamento nº 002/2022-FETEC, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM nº 5566 de 16 de fevereiro de 2022, seu Regulamento e seus anexos, todos devidamente publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

14.2 A FETEC se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

14.3 As partes elegem o foro da cidade de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2025.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ DIEGO DA SILVA
PRESIDENTE DA FETEC

PELA CONTRATADA:

NADYNNE KELLY VELOSO LEAL – ME (NL PRODUÇÕES)
NADYNNE KELLY VELOSO LEAL

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

